MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

NOTA INFORMATIVA Nº 1.260/2021/MCOM

Nº do Processo**:**	**53115.018125/2021-06**
Documento de Referência**:**	**Ofício nº 1891/2021 - CPIPANDEMIA (7902841)**
Interessado:	**SENADOR OMAR AZIZ - CPI PANDEMIA**
Nº de Referência**:**	**Requerimento nº 1.045/2021 - SENADOR HUMBERTO COSTA**
Assunto:	**Comissão Parlamentar de Inquérito: informações sobre administração das redes sociais oficiais nos últimos 18 meses.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.045/2021 (7856084), de autoria do Senador Humberto Costa, encaminhado ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio do Ofício nº 1891/2021 - CPIPANDEMIA, de 15.7.2021 (7902841), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz. No requerimento em questão, o parlamentar requer que sejam prestadas, pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal e pelo Ministério da Saúde, informações sobre administração das redes sociais oficiais nos últimos 18 meses.

2. Tendo em vista o teor das informações solicitadas no requerimento, o gabinete da SECOM encaminhou, por meio do Despacho GABIN (7902848) de 19.7.2021, o Ofício nº 1891/2021 - CPIPANDEMIA (7902841) ao Departamento de Gestão e Normas - DEGEN para providências e estabeleceu a data de **28.7.2021** como prazo final para encaminhamento das informações ao gabinete.

3. Ao analisar a solicitação, o Departamento de Gestão e Normas identificou que o assunto está relacionado às competências regimentais atribuídas ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais da Secretaria de Comunicação Institucional. Assim, o DEGEN solicitou ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC (Despacho DEGEN - 7904201) que apresentasse as respostas aos questionamentos do requerimento em tela **até a data de 27.7.2021**, para possibilitar a execução das demais providências pela Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação - CGNC.

4. Em 23.7.2021, o Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC apresentou os esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelo parlamentar (Despacho DECGC - 7912765).

INFORMAÇÕES

I - Competências:

5. Nos termos do art. 14, do Anexo X, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, que aprova o regimento interno dos órgãos do Ministério das Comunicações, compete à Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação, do Departamento de Gestão e Normas da Secretaria de Comunicação Institucional - CGNC/DEGEN/SECOI, elaborar notas informativas ou técnicas de modo a responder os requerimentos de informação formulados pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo Federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

6. Registre-se que ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC, compete, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Portaria, "*gerenciar e coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pelo Ministério e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital, bem como definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pelo Ministério ou de seu interesse*".

II - Informações solicitadas:

7. No referido Requerimento de Informação, o senador Humberto Costa requer: "*que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal e o Ministério da Saúde, as seguintes informações sobre administração das redes sociais oficiais nos últimos 18 meses*":

> ***a) Quem são os responsáveis pela publicação e interação nas redes sociais oficiais do Ministério da Saúde e da Secom?***
>
> ***b) Qual o regime de contratação e processo de escolha dos administradores destas redes sociais?***
>
> ***c) Qual a política de publicação e interação nas redes sociais? Quem define o conteúdo a ser postado? Há uma política de checagem da veracidade das informações divulgadas nas redes sociais?***
>
> ***d) O Ministério da Saúde, com divulgação da SecomVc, disponibilizava um site para combater as Fake News. Qual o motivo de não ser atualizado? Por que o número de WhatsApp para tirar dúvidas foi desativado?***

8. Como justificativa para o requerimento, o senador assim se manifestou:

> A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas

quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os canais oficiais do Ministério da Saúde funcionam como um instrumento de informação a população, comunicando as ações de enfrentamento a Covid-19. É sabido que o Governo Federal utiliza as redes sociais para promover suas políticas voltadas à pandemia, como tratamento precoce, prevenção e riscos do vírus. Tais informações são fundamentais à compreensão da estratégia de comunicação por parte desta CPI. Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

9. De início, convém esclarecer que o presente requerimento solicita informações que estão sob a gestão de diferentes órgãos do governo federal, quais sejam: SECOM e Ministério da Saúde. Logo, os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais, no Despacho DECGC (7912765), referem-se estritamente às informações que estão sob a gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações - SECOM.

III - Informações prestadas:

10. Em resposta aos questionamentos apresentados pelo parlamentar no presente requerimento, transcrevemos abaixo a manifestação do Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais (Despacho DECGC - 7912765):

a) Quem são os responsáveis pela publicação e interação nas redes sociais oficiais do Ministério da Saúde e da Secom?

"*O Decreto 10.462 de 14/08/2020, em seu Art. 26 estabelece as competências do Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais, destacamos o inciso referente ao questionamento: "IX - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pelo Ministério e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;*"

Esclarecemos que o Ministério da Saúde é responsável pela divulgação de informações que são inerentes àquela pasta."

b) Qual o regime de contratação e processo de escolha dos administradores destas redes sociais?

"*No intervalo dos últimos 18 meses o Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC, utilizou-se dos seguintes contratos:*

- *Por intermédio da CONCORRÊNCIA N° 001/2014 a SECOM firmou contrato com duas empresas - Empresa Brasileira de Comunicação Produção Ltda - TV1 e a Agência Click Midia*

Interativa S/A, nos moldes do art. 57, II da Lei Geral de Licitações. A vigência dos contratos foi de 06/03/2015 a 06/03/2020. (Na época desta contratação a SECOM fazia parte da estrutura regimental da Secretaria de Governo cuja sigla era SECOM/SEGOV-PR);

- *O último contrato, de nº 01/2020, foi realizado por meio de dispensa de licitação, sendo a IComunicação Integrada Eireli, declarada vencedora pelo menor preço global, com vigência no período de 27/03/2020 a 23/09/2020.*

Ressaltamos que, após o término da vigência do contrato com a IComunicação Integrada Eireli, os serviços relacionados às redes sociais foram realizados pela equipe do DECGC."

c) Qual a política de publicação e interação nas redes sociais? Quem define o conteúdo a ser postado? Há uma política de checagem da veracidade das informações divulgadas nas redes sociais?

"*O Decreto 10.462 de 14/08/2020, em seu Art. 26 estabelece as competências do Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais, destacamos o inciso referente ao questionamento: "IX - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pelo Ministério e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;*"

Cabe expor que os dados mencionados nas divulgações realizadas por este Departamento nas redes sociais provêm de fontes oficiais, isto é, de órgãos do governo federal."

d) O Ministério da Saúde, com divulgação da SecomVc, disponibilizava um site para combater as Fake News. Qual o motivo de não ser atualizado? Por que o número de WhatsApp para tirar dúvidas foi desativado?

"*Informamos que o referido site é de responsabilidade do Ministério da Saúde.*"

CONCLUSÃO

11. Isto posto, balizados pelas informações fornecidas pela Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC, sugerimos que, se aprovada a presente Nota Informativa, esta seja encaminhada ao Secretário Especial de Comunicação Social com o objetivo de subsidiar a resposta a ser apresentada ao **Requerimento de Informação nº 1045/2021** (7856084).

12. Destaca-se que o prazo final estipulado pelo gabinete da SECOM para submissão das informações é o **dia 28.7.2021**, conforme informado no Despacho GABIN (7902848) de 19.7.2021.

À consideração superior.

OTTO CAVALCANTE MEDINA
Assessor Técnico

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOUVÊIA
Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Comunicação Institucional.

PETER ERIK KUMMER
Diretor do Departamento de Gestão e Normas

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social, com vistas ao encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MCOM, para providências quanto ao envio ao Senado Federal.

FELIPE CRUZ PEDRI
Secretário de Comunicação Institucional

Brasília, 27 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina**, **Assessor Técnico**, em 27/07/2021, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira Gouvêia**, **Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação**, em 27/07/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer**, **Diretor do Departamento de Gestão e Normas**, em 28/07/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cruz Pedri**, **Secretário de Comunicação Institucional**, em 28/07/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7920621** e o código CRC **9C0507E2**.

Minutas e Anexos